



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO IX - TERÇA- FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - Nº 1.996

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER..... | 1 |
| SECRETARIA DA FAZENDA..... | 2 |
| ASTT | 5 |
| FUNAMC | 6 |
| IMPAR | 6 |

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA COMPA Nº 051/2020 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 042, de 25 de fevereiro de 2019, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea f da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 141 e 147 da Lei nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o ofício nº 1680/2019 que solicita abertura de procedimento administrativo para apuração de suposta infração administrativa praticada pelo servidor ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF nº689.437.411-20 que se enquadra na prática de infração administrativa disciplinar descrita no Art. 115, inciso XV, da Lei 1323/93, cuja a penalidade é de advertência, conforme preceitua o artigo 127 da mesma lei e artigo 120 e seguintes quanto a responsabilidade civil e ressarcimento ao erário.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA matrícula nº 37867, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), com a função de motorista, para averiguar infração que incide em dano causado ao erário.

Art. 2º – Convocar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria de nº 042 de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de fevereiro de 2019, para atuarem no referido processo.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.

MAGDA MARISE DE B.A CARVALHO
Presidente da Comissão
Portaria nº 042/2019

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA/SEMED Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Maraci Pires da Cunha, matrícula nº 18811 e Aline Gonçalves Rodrigues, matrícula nº 20395, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 007/2020:

| Nº do contrato | Empresa |
|----------------|--------------------------|
| 004/2020 | ARANET COMUNICAÇÕES LTDA |

Objeto: Serviços de processamento de dados.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências

quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA BENEDITO CANUTO BRAGA ao 31 (Trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

Gersonita Pereira da Silva
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 006/2020
CONTRATANTE: Associação Renascer da Escola Municipal Professora Josefa Dias da Silva
CONTRATADO: Amaury Maciel dos Santos Aguiar
DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020.
OBJETO: Serviço escrituração contábil, diário & razão, elaboração e apresentação de obrigações, acessória como: Declaração junto a Receita Federal, Municipal e Estadual mais o balanço entre outros no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/01/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL : R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 02 de Janeiro de 2020.

Publique-se

Ana Regina Ribeiro Silva
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/200
PROCESSO Nº 009/2020
CONTRATANTE: Associação Renascer da Escola Municipal Professora Josefa Dias da Silva
CONTRATADO: TOLEDO INFO LTDA-ME
DATA DA ASSINATURA: 17 DE JANEIRO DE 2020.
OBJETO: A contratação do Serviço de Processamento de dados – PLANO FIBRA 100MB – 50 – UPLOAD garantia de 50% de upload, IP FIXO, Log de acesso, e suporte de até 4 horas e com plantões aos finais de semana e feriados.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/01/2020 a 31/12/2020.
VALOR TOTAL : R\$1.656,00 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)
FONTE DE RECURSO: PDDE QUALIDADE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 17 de Janeiro de 2020.

Publique-se

Ana Regina Ribeiro Silva
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A ASSOCIAÇÃO RENASCER DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Camila Costa Noieto, (Secretária Escolar) matrícula 388845, Elizângela Aparecida Martins Cruz (Coordenadora pedagógica), matrícula 528 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 009/2020:

| Nº do contrato | Empresa |
|----------------|---------------------|
| 003/2020 | TOLEDO INFO LTDA-ME |

Objeto: A contratação dos Serviços de Processamentos de dados.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RENASCER DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA aos 17 (dezesete) dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

ANA REGINA RIBEIRO SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO(S) SMF: 2020001082
INTERESSADO(S): JANÁINA FERNANDES BORBA
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE IPTU / TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 064/GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 014/202010, (fl.s). 10) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Departamento de IPTU, nos quais se constatam a inexistência de processos de execuções fiscais, ativo e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2013, 2013 e 2014, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 078321, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2012 e 2013, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 078321, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de Janeiro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2019003626
INTERESSADO(S): DOLORES GIUVANNUCCI
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE DA - IPTU/TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 065/GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 010/2019, (fl.s). 12) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Departamento de IPTU, nos quais se constatam a inexistência de processos de execuções fiscais, ativo e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2007, 2008, 2009, 2001 e 2011 (da 2011), para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 006557, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2007, 2008, 2009, 2001 e 2011 (da 2011), para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 006557, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de Janeiro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2019003625
INTERESSADO(S): DOLORES GIUVANNUCCI
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 066/GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 009/2020, (fl.s). 10 e 11) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Departamento de IPTU, nos quais se constatam a inexistência de processos de execuções fiscais, ativo e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 051166 e 051171, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de Janeiro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2020001081
INTERESSADO(S): ANTONIO LUIS DANTAS RIBEIRO
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE DAIPP/IPTU

DESPACHO Nº 067/GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 013/2019, (fl.s). 07) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Departamento de IPTU, nos quais se constatam a inexistência de processos de execuções fiscais, ativo e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2004 e 2006 (DAIPP

2012), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): 2013, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 008159, conforme comprovação do cumprimento quinzenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de Janeiro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019004167
Interessado: BSC Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Dação em Pagamento

DESPACHO Nº 92 / GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos, ora entendidos como aqueles que se fazem necessários ao preenchimento dos requisitos que ensejam o processo da dação em pagamento;

Considerando o disposto no relatório de créditos tributários gerado pela divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, bem como no relatório e parecer da comissão de avaliação que vislumbrou a viabilidade de aceitação do imóvel;

Considerando a confecção do Parecer Jurídico nº 262/2019 emitido pela Procuradoria Municipal, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado, com ressalvas;

Considerando a manifestação de concordância do Prefeito Municipal;

RESOLVO:

AUTORIZAR a DAÇÃO EM PAGAMENTO, com os descontos concedidos pela Lei Complementar 059/2018, mediante a transmissão ao MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA dos imóveis ofertados (fls. 09/32), ocasião em que deverão ser extintos os créditos tributários constantes na relação de débito anexa aos autos, para tanto devendo o processo ser encaminhado ao setor responsável desta Secretaria para as providências que se fizerem necessárias, desde que previamente:

a)O contribuinte promova a juntada da documentação descrita no Parecer Jurídico nº 262/2019 (fls. 52/61);

b)O contribuinte salde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor remanescente do débito com pagamento em dinheiro à vista, ou parcelado, nos termos do artigo 228, caput, da LC 058/2017;

c)O contribuinte proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, com todas as providências para transferência da propriedade do bem perante as serventias extrajudiciais, ficando as custas e emolumentos a seu encargo, nos termos do § 2º, do artigo 229, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de fevereiro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 072/2020 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS | | |
|---|--|---------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | CENTRO AUTOMOTIVO G-4 LTDA | |
| NOME FANTASIA | CENTRO AUTOMOTIVO G-4 | |
| ENDEREÇO | AV. CASTELO BRANCO, Nº 371 LOT. GEORGE YUNES | |
| CEP | 77.818.010 | MUNICÍPIO ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| CPF | 17.372.077/0001-95 | INSC.MUNICIPAL |

| RELATO FISCAL | | |
|---|--|--|
| Através do Procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 016/2020, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Onde o contribuinte iniciou suas atividades sem a devida Licença para Localização do Estabelecimento concedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, infringindo o art. 383, § 7º da Lei Complementar 058, de 30 de dezembro de 2017. | | |
| Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável | | |
| <p>❖ INFRAÇÃO: O contribuinte infringiu o art. 383, § 7º da Lei Complementar 058, de 30 de dezembro de 2017.</p> <p>Art. 383. A licença para localização do estabelecimento será concedida pela Secretaria da Fazenda, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.</p> <p>§ 7º. O alvará de Localização tem caráter autorizativo e tem validade enquanto a empresa existir desde que não proceda nenhuma alteração de endereço ou ramo de atividade. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, no exercício fiscal financeiro seguinte, sem a expedição do Alvará de Funcionamento, mediante vistoria pela autoridade fiscal competente e observado o cumprimento das exigências mínimas de funcionamento constantes do Código de Postura Municipal e Código Tributário Municipal.</p> <p>❖ PENALIDADE: Conforme previsto no art. 446, § 3º, inciso I, da Lei Complementar 058/17, combinado com decreto 183, anexo V, item 7, inciso I de 26.12.2019.</p> <p>Art. 446. As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das taxas de licença serão punidas com as seguintes penalidades:</p> <p>§ 3º. Por faltas relacionadas ao alvará, aplicar-se-á as seguintes penalidades:</p> <p>I - O valor equivalente a R\$ 2.658,17 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) aos que iniciarem quaisquer atividades sem a devida licença para localização e/ou Licença de verificação de regularidade emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.</p> | | |
| DESCRIÇÃO DA MULTA | | |
| <p>Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 446, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 058/2017, combinado com decreto 183, anexo V, item 7, inciso I de 26.12.2019.</p> | <p>Espécie</p> <p>Multa</p> <p>Total</p> | <p>Crédito Tributário</p> <p>2.658,17</p> <p>2.658,17</p> |
| INTIMAÇÃO | | |
| <p>NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:</p> <p>❖ Pagar o Crédito Tributário;</p> <p>❖ Parcelar o Crédito Tributário;</p> <p>❖ Impugnar o Lançamento</p> <p>O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com Art. 200, Inciso I, Parágrafo Único da Lei Complementar 058/2017.</p> | | |
| AUTORIDADE FISCAL | | |
| NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA | ASSINATURA: | |
| MATRÍCULA: 3546-7 | DATA: 30/01/2020 | HORA: 16:10 |
| LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS | | |
| CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL | | |
| NOME: | DATA: | |
| ASSINATURA E CARIMBO: | CPF: | |

| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 071/2020 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS | | | |
|---|---|-----------------|-----------------------|
| RAZÃO SOCIAL | CENTRO AUTOMOTIVO G-4 LTDA | | |
| NOME FANTASIA | CENTRO AUTOMOTIVO G-4 | | |
| ENDEREÇO | AV. SANTOS DUMONT, Nº 371 - LOT. GEORGE YUNES | | |
| CEP | 77.818.010 | MUNICÍPIO | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| ATIV. ECONOMICA | COM. A VAREJO DE PEÇAS E AC. NOVO PARA VEIC. AUT. E SERVIÇOS DE MANUT. E REP. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES | | |
| CNPJ | 17.372.077/0001-95 | INSC. MUNICIPAL | |

| RELATO FISCAL | | |
|--|--|--|
| Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 016/2020, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. O contribuinte deixou de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal conforme no Art. 249 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017, combinado com o Art. 253 da LC 017, de 27.12.2013. | | |
| DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL | | |
| <p>Infrações: Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigadas a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal <u>antes de iniciar qualquer atividade</u>.</p> <p>Penalidades: O valor equivalente a 1.063,27 (Hum mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, I da Lei Municipal 058/2017 de 30/12/2017, combinado com decreto 183 de 26 de Dezembro de 2019.</p> <p>Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:</p> <p>I - O valor equivalente a R\$ 1.063,27 (mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) por falta de inscrição cadastral;</p> | | |
| DESCRIÇÃO DA MULTA | | |
| <p>Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, I da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2017.</p> | <p>Espécie</p> <p>Multa</p> <p>Total</p> | <p>Crédito Tributário</p> <p>1.063,27</p> <p>1.063,27</p> |
| INTIMAÇÃO | | |
| <p>NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:</p> <p>❖ Pagar o Crédito Tributário com redução de 90% (Art. 7º da LC 063 de 27.11.18 combinado com Art. 275 da LC 058 de 30.12.17);</p> <p>❖ Parcelar o Crédito Tributário;</p> <p>❖ Impugnar o Lançamento</p> <p>O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.</p> | | |
| AUTORIDADE FISCAL | | |
| NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA | ASSINATURA: | |
| MATRÍCULA: 3559-9 | DATA: 30/01/2020 | HORA: 09:05:42 |
| LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS | | |
| CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL | | |
| NOME: | DATA: | |
| ASSINATURA E CARIMBO: | CPF: | |

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 016/2020

| DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO | | | |
|-------------------------------------|---|---------------------|--------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL | CENTRO AUTOMOTIVO G-4 LTDA | | |
| FANTASIA | CENTRO AUTOMOTIVO G-4 | | |
| ENDEREÇO | AV. SANTOS DUMONT, Nº 371 LOT. GEORGE YUNES | | |
| CEP | 77.818.010 | MUNICÍPIO | ARAGUAÍNA-TO |
| CNPJ/CPF | 17.372.077/0001-95 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | |

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

- O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de nº 016/2020 de 14/01/2020;
 - ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 40/2020 de 15/01/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 01/01/2015 a 16/09/2019, resultando na lavratura dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados lavrados em Autos de Infração são:

- ❖ Nº 071/2020 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 1.063,27 (Mil, Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos).
- ❖ Nº 072/2020 (Obrigações Acessórias) no valor de R\$ 2.658,17 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos) datado de 30 de Janeiro de 2020.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 3.721,44 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2015 a 16/09/2019, desde que, observado o Princípio da decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

| AUTORIDADE COMPETENTE | | |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| FISCAL DE TRIBUTOS | OSMAR FEITOSA DA MOTA | MATRICULA: 3559-9 |
| ASSINATURA | | LOCAL: ARAGUAÍNA - TO |
| | | DATA: 30/01/2020 |

| SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL) | |
|--|------|
| NOME: | DATA |
| CPF: | |

ASTT

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI
(Portaria Nº 46, de 07 de Junho de 2017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DA JARI - MÊS SETEMBRO/2019

A Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, vinculada a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas Resoluções e demais regramento específicos, bem como, na Portaria nº 46, de junho de 2017, Regime Interno da JARI, vem, por meio do presente, NOTIFICAR as pessoas de direito e a quem possa interessar do julgamento e das decisões do Órgão Colegiado, em sessões realizadas nos dias 06 de setembro de 2019, 13 de setembro de 2019, 20 de setembro de 2019 e 27 de setembro de 2019 com os seguintes resultados:

| Nº DO PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO | PLACA DO VEÍCULO | RESULTADO |
|----------------|------------------|------------------|------------|
| 0000496/2019 | P49-0900965 | MVW4662 | DEFERIDO |
| 0000497/2019 | P49-0503020 | JUT7055 | DEFERIDO |
| 0000498/2019 | A49-0220410 | OIT0351 | DEFERIDO |
| 0000499/2019 | A49-0182949 | JVP7192 | DEFERIDO |
| 0000500/2019 | A49-0209818 | JVP7192 | DEFERIDO |
| 0000501/2019 | A49-0212531 | BHC2128 | DEFERIDO |
| 0000502/2019 | A49-0217544 | QKH7223 | DEFERIDO |
| 0000503/2019 | A49-0221396 | QKK5582 | DEFERIDO |
| 0000504/2019 | P49-0703500 | QKC6532 | DEFERIDO |
| 0000505/2019 | P49-0703501 | QKC6532 | DEFERIDO |
| 0000506/2019 | A49-0190998 | MWH5499 | INDEFERIDO |
| 0000507/2019 | A49-0208607 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000508/2019 | A49-0208509 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000509/2019 | A49-0195424 | QKJ9668 | INDEFERIDO |
| 0000510/2019 | A49-0195903 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000511/2019 | A49-0198016 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000512/2019 | A49-0208068 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000513/2019 | A49-0195899 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000514/2019 | A49-0212310 | QKJ9668 | DEFERIDO |
| 0000515/2019 | A49-0220169 | OOW4644 | DEFERIDO |
| 0000516/2019 | A49-0217460 | QKD6978 | DEFERIDO |
| 0000517/2019 | P49-0002963 | QKE0397 | DEFERIDO |
| 0000518/2019 | P49-0901326 | OYA3064 | DEFERIDO |
| 0000519/2019 | A49-0196997 | QKJ1675 | INDEFERIDO |
| 0000520/2019 | A49-0198904 | QKJ1675 | INDEFERIDO |
| 0000521/2019 | A49-0198906 | QKJ1675 | INDEFERIDO |
| 0000522/2019 | P49-0003029 | QKE5264 | DEFERIDO |
| 0000523/2019 | P49-0803121 | OLL7015 | DEFERIDO |
| 0000524/2019 | A49-0219581 | OVY3179 | DEFERIDO |
| 0000525/2019 | A49-0218193 | QKL0188 | INDEFERIDO |
| 0000526/2019 | A49-0221218 | OLM9714 | INDEFERIDO |
| 0000527/2019 | A49-0220779 | MXF1696 | DEFERIDO |
| 0000528/2019 | A49-0221643 | ONF4129 | DEFERIDO |

| | | | |
|--------------|-------------|---------|------------|
| 0000529/2019 | A49-0219346 | KKV8804 | DEFERIDO |
| 0000530/2019 | A49-0220202 | KKV8804 | DEFERIDO |
| 0000531/2019 | A49-0219371 | QKJ1596 | DEFERIDO |
| 0000532/2019 | P49-0703499 | QKC6532 | DEFERIDO |
| 0000533/2019 | P49-0703639 | QKJ7172 | DEFERIDO |
| 0000534/2019 | A49-0194825 | MWE2183 | DEFERIDO |
| 0000535/2019 | A49-0216595 | OYC9916 | DEFERIDO |
| 0000536/2019 | A49-0220217 | QKI4513 | DEFERIDO |
| 0000537/2019 | A49-0136953 | QDO5509 | DEFERIDO |
| 0000538/2019 | A49-0151203 | OGH8960 | DEFERIDO |
| 0000539/2019 | A49-0206142 | EQN5627 | DEFERIDO |
| 0000540/2019 | A49-0207601 | EQN5627 | DEFERIDO |
| 0000541/2019 | A49-0207602 | EQN5627 | DEFERIDO |
| 0000542/2019 | P49-1102587 | QKF3946 | DEFERIDO |
| 0000543/2019 | A49-0208246 | MXD0595 | DEFERIDO |
| 0000544/2019 | A49-0209033 | NSW8707 | INDEFERIDO |
| 0000545/2019 | A49-0221908 | QKF3946 | INDEFERIDO |
| 0000546/2019 | A49-0189834 | OIT0351 | INDEFERIDO |
| 0000547/2019 | A49-0162624 | MWI2879 | INDEFERIDO |
| 0000548/2019 | A49-0215649 | MWI2879 | DEFERIDO |
| 0000549/2019 | A49-0180356 | PSV0395 | INDEFERIDO |
| 0000550/2019 | A49-0213272 | QKM1629 | DEFERIDO |
| 0000551/2019 | P49-0803361 | NOQ3764 | DEFERIDO |
| 0000552/2019 | A49-0220563 | NOQ3764 | DEFERIDO |
| 0000553/2019 | A49-0200383 | NOQ3764 | DEFERIDO |
| 0000554/2019 | A49-0208694 | MWV9380 | DEFERIDO |
| 0000555/2019 | P49-0003385 | QKC9282 | DEFERIDO |
| 0000556/2019 | A49-0188334 | PRE2982 | INDEFERIDO |
| 0000557/2019 | A49-0188385 | PRE2982 | INDEFERIDO |
| 0000558/2019 | A49-0130735 | DIS1355 | DEFERIDO |
| 0000559/2019 | A49-0201327 | QKM7806 | DEFERIDO |
| 0000560/2019 | A49-0199002 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000561/2019 | A49-0198572 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000562/2019 | A49-0198443 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000563/2019 | A49-0199722 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000564/2019 | A49-0186254 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000565/2019 | A49-0187168 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000566/2019 | A49-0190570 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000567/2019 | A49-0192986 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000568/2019 | A49-0198158 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000569/2019 | A49-0199581 | MWP4533 | INDEFERIDO |
| 0000570/2019 | A49-0199492 | OYC2315 | INDEFERIDO |
| 0000572/2019 | A49-0217344 | QKB8992 | INDEFERIDO |
| 0000573/2019 | A49-0213794 | HLN4076 | INDEFERIDO |
| 0000574/2019 | A49-0198932 | QKK3434 | DEFERIDO |
| 0000575/2019 | A49-0190472 | QKI2132 | DEFERIDO |
| 0000576/2019 | A49-0205101 | MWZ3956 | DEFERIDO |
| 0000577/2019 | P49-1102508 | QKI1464 | DEFERIDO |
| 0000578/2019 | A49-0194643 | MXB0219 | INDEFERIDO |
| 0000579/2019 | P49-0900906 | MXC5624 | INDEFERIDO |
| 0000580/2019 | A49-0205333 | MWT2821 | DEFERIDO |

Araguaína/TO, 11 de fevereiro de 2020.

Regiária Melo Silva de Souza
Secretária da JARI-ASTT
Portaria 016/2019

FUNAMC

Considerando o Contrato de Permissão para Administração e Exploração de Serviço Público de um Cemitério Tipo Jardim Particular celebrado entre o Município de Araguaína e a Empresa Jardim das Paineiras Serviço de Sepultamento LTDA-ME;

Considerando a Cláusula Quarta do contrato acima citado, que relaciona os serviços internos obrigatórios que a Empresa permissionária deve prestar entre eles o serviço de Exumação;

Considerando ainda, o 1º Termo Aditivo do Contrato de Permissão para Administração e Exploração de Serviço Público de um Cemitério Tipo Jardim

Particular, em suas atividades de serviços funerários;

Considerando a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, fica estipulado que após o período de exumação, o Permissionário poderá efetuar a remoção dos restos mortais e acondicionar em local apropriado dentro do próprio cemitério, em ossuário devidamente numerado e classificado; permitindo aos familiares dos entes queridos livre acesso ao local que esteja acondicionado os restos mortais, sendo facultado o direito de regular horários e uso das acomodações;

Considerando que os prazos para exumação são de 05 anos para adulto de qualquer idade, e 02 anos para criança com idade até 06 anos; Considerando que todos os beneficiários do Auxílio Funeral da Fundação de Atividade Municipal Comunitária que utilizam de gaveta individual no sistema coletivo destinatários da Assistência Social estão cientes das condições a respeito dos sepultamentos e exumação; Seguem em anexo, a lista dos Inumados, que dentro dos prazos legais, já estão aptos para a exumação:

| NOME DO INUMADO | DATA DE FALECIMENTO | DATA DE SEPULTAMENTO |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|
| Antonio Neto Clementino de Sousa | 20/09/2011 | 22/09/2011 |
| Antonio Goes Bezerra | 07/11/2011 | 08/11/2011 |
| Adelaide Pereira da Silva | 06/02/2012 | 08/02/2012 |
| Ana Sophia Ferreira Oliveira | 29/06/2013 | 30/06/2013 |
| Clebio Antônio Sales do Brasil | 07/12/2013 | 08/12/2013 |
| Elizangela da Silva Oliveira | 04/08/2011 | 05/08/2011 |
| Eduardo Sousa Assunção | 21/06/2014 | 22/06/2014 |
| Fernanda dos Santos Lima | 20/06/2013 | 21/06/2013 |
| Helio Gonçalves de Oliveira | 14/06/2013 | 15/06/2013 |
| Jacques Pereira Ponte | 28/12/2011 | 29/12/2011 |
| João Wellington Ribeiro | 12/07/2013 | 14/07/2013 |
| Joana de Sousa Ribeiro | 23/08/2011 | 23/08/2011 |
| Luis Rodrigues da Costa | 27/01/2014 | 28/01/2014 |
| Lorayne Martins dos Santos | 07/10/2011 | 07/10/2011 |
| Mariano Ferreira Cruz | 21/01/2012 | 22/01/2012 |
| Maria do Amparo Souza Silva | 07/02/2013 | 08/02/2013 |
| Maria Luiza Francisca Solon | 15/10/2014 | 16/10/2014 |
| Natimorto de Rozy Pires de Sousa | 30/08/2012 | 30/08/2012 |
| 831 – Não identificado | 13/01/2014 | 19/01/2014 |
| 1145 – Não identificado | 03/06/2014 | 11/05/2014 |
| 1146 - Não identificado | 28/08/2014 | 11/05/2014 |
| Paulo Henrique Pereira da Silva | 26/06/2008 | 29/06/2008 |
| Raimunda de Sousa Assunção | 18/10/2007 | 19/10/2007 |
| Vitoria Borges Sodré | 07/01/2008 | 09/01/2008 |
| Vitor Brito da Silva | 18/02/2012 | 19/02/2012 |

IMPAR

PORTARIA Nº 001/2020

Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, inciso XII, da Lei nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias, feito pelo Servidor ANTONIO BATISTA DA MOTA, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPAR, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020;

CONSIDERANDO que o Servidor solicitou a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, em tempo hábil;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de 20(Vinte) dias de férias, no período de 12/02/2020 à 02/03/2020, ao Servidor ANTONIO BATISTA DA MOTA, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPAR, no exercício do cargo de Assessor Técnico V-AT-V;

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, que seja implantado na Folha de Pagamento deste Instituto, referente à competência de janeiro/2020, o pagamento das férias acrescidas de 1/3 constitucional, com a conversão de 1/3 do valor integral em abono pecuniário, ao Servidor ANTONIO BATISTA DA MOTA-CPF: 035.883.871-10, bem como, proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

PORTARIA Nº 001/2020.

PENSÃO POR MORTE COM
PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2020.07.20849P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o falecido Servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que o falecido ex-Servidor ainda não estava desvinculado da Administração Municipal, por época de seu óbito ocorrido em 06-12-2019, da qual decorre esta Pensão por Morte;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 16-01-2020, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Pensão por Morte, em cota única e vitalícia, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.113,87(Dois mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos) a VALDENIZA DUARTE QUEIROZ-CPF:188.542.571-68, por óbito em 06-12-2019, do ex-Servidor IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA-CPF: 136.444.321-04, em exercício no cargo de "Motorista", lotado na Secretaria Municipal de Educação, regido pela Lei nº 1.133/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 6º, inciso I, § 5º, art. 28, II, art. 29, § 1º, art. 26-A, II, todos da Lei nº 2.324/2004, e art. 16, inciso I, § 4º, art. 77, § 2º, V, I, alínea "e" e item 06, art. 75, todos da Lei nº 8.213/91, sendo devida a partir do requerimento feito em 16-01-2020, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Pensão por Morte deverá observar, se exigido, o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 002/2020

APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR COM PROVENTOS
INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 10 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.20790P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 01-11-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, no valor de R\$ 8.651,71 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), a TEREZINHA SOCORRO DE MORAES-CPF: 453.941.301-59, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o art. 40, alínea "a", § 5º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "e", e seu 1º, art. 11, inciso III, alínea "a", § 6º e 7º, e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 003/2020

APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR COM PROVENTOS
INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 10 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.20794P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 14-11-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, no valor de R\$ 9.070,32 (nove mil e setenta reais e trinta e dois centavos), a EDUARDA LOPES MARTINS -CPF: 485.182.551-04, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o art. 40, alínea "a", § 5º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "e", e seu 1º, art. 11, inciso III, alínea "a", § 6º e 7º, e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 004/2020

APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR COM PROVENTOS
INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, no dia 10 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPARG, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.2089P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 18-11-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, no valor de R\$ 8.861,02 (Oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos), a ROSINALVA GOMES CARNEIRO-CPF: 566.266.731-49, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o art. 40, alínea "a", § 5º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "e", e seu 1º, art. 11, inciso III, alínea "a", § 6º e 7º, e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 005/2020

APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR COM PROVENTOS
INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no dia 10 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.20821P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 19-11-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, no valor de R\$ 8.651,71 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), a TANIA MARIA MARINHO PITA NUNES-CPF: 310.898.101-30, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o art. 40, alínea "a", § 5º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "e", e seu 1º, art. 11, inciso III, alínea "a", § 6º e 7º, e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 006/2020

APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR COM PROVENTOS
INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no dia 10 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.20832P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 11-12-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, no valor de R\$ 4.325,86 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO-CPF: 231.668.271-53, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o art. 40, alínea "a", § 5º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "e", e seu 1º, art. 11, inciso III, alínea "a", § 6º e 7º, e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 007/2020

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, em 10 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.20846P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 19-12-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a LEOPOLDINA MARQUES LIMA-CPF: 643.750.801-91, no cargo de "Fiscal de Tributos", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, regida pela Lei nº 1.323/1993- Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, em acordo ao que rege o art. 40, § 1º, III, alínea "a", § 2º, da CF/88, e Art. 12, I, II, III e IV, art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 008 /2020

APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR COM PROVENTOS
INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.14575P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 22-04-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Especial Professora com proventos integrais, no valor de R\$ 8.651,71(Oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), a ROSILENE DE SOUSA CARVALHO NOLETO-CPF: 089.850.098-26, no cargo de "Professora", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o art. 40, alínea "a", § 5º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "e", e seu 1º, art. 11, inciso III, alínea "a", § 6º e 7º, e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Especial Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 009/2020

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no dia 11 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.02.20787P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 06-11-2019, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais) a MARILENE ALVES DE ARRUDA-CPF: 278.427.034-34, no cargo de "Merendeira", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.323/93, de 20-09-1993-Regime Jurídico Único do Servidor Público, em acordo ao que rege o Art. 13, I, II e III, e Art. 34-F, da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, Art. 40, § 1º, III, letra "b", e § 2º, da Constituição Federal e Art. 25, II da Lei nº 8.213/91, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR